

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 27 de agosto de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 021/2015*

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Porto Seguro

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei

Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério

Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;

- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;

- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades

e características regionais e locais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Porto Seguro, com a

finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas

interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Porto Seguro:

I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas

ao Ministério Público;

II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar

a problemática da violência;

III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções

e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;

IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública,

a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;

V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção

de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;

VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública

e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;

VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança pública,

no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;

VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de

organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;

IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de

informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;

X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Porto Seguro deverá ser assegurada a participação de representantes das

seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

I. Ministério Público do Estado da Bahia -4ª Promotoria de Justiça / Porto Seguro;

II. Ministério Público do Estado da Bahia -6ª Promotoria de Justiça / Porto Seguro;

III. Polícia Militar de Porto Seguro

IV. Departamento de Polícia Técnica de Porto Seguro

V. Corpo de Bombeiros

VI. Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM de Porto Seguro

VII. Defensoria Pública do Estado da Bahia

VIII. Polícia Federal

IX. Guarda Municipal de Porto Seguro

X. Conselho Tutelar de Porto Seguro

XI. Câmara Municipal de Vereadores de Porto Seguro

XII. Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Seguro

XIII. Prefeitura Municipal de Porto Seguro

XIV. Rede Hoteleira de Porto Seguro

XV. Marinha de Porto Seguro

XVI. DELTUR de Porto Seguro

XVII. Companhia de Ações Especiais da Mata Atlântica-CAEMA

XVIII. Vara Criminal de Porto Seguro

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 26 de agosto de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça